



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3285 / 2016 Ordinário Data: 23/03/2016 Página 1 / 1

Credor: 959 ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL A.CUSTODIOS
Endereço: AV. PRESIDENTE J. KENNEDY - C.E.P. 86990000 - MARIALVA - PR
C.N.P.J.: 79.070.249/0001-23 Insc. Est.:

Ag C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 137
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação: /

Data Licitação:

Nº Contrato:

Nº Convênio:

Dotação Inicial
16.537,50

Saldo Anterior
16.537,50

Valor
1.199,57

Saldo Atual
15.337,93

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.199,57	1.199,57

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

1.199,57

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

RECIBO

Recebemos da tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL A.CUSTODI
C.N.P.J.: 79.070.249/0001-23



armando rossato

Engenheiro Civil - UEM - 1978 - CREA-PR 8.007/D

Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município de Marialva
Estado do Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº:	635/2016		
Data:	03/03/16	Horas:	11:10
Funcionário:			

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL ANJOS CUSTÓDIOS., por seu representante legal abaixo assinado, com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, tendo solicitado nesta data o cancelamento do alvará de licença No. 18.783/2015, livro No. 07, folhas No. 34, emitido em 14 de setembro de 2015, para construção de Salas e Sanitários em alvenaria, para fins educacionais, térreas, com área de 236,60 m2, na Quadra No. 15, Centro, da cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem por meio deste e mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência RESSARCIMENTO das taxas pagas no valor de R\$ 1.443,88 (um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme definidas no DAM - Documento de Arrecadação Municipal, vinculado ao protocolo No. 2.101/2015 de 28/07/2015.

Em anexo, cópia do comprovante de pagamento da referida taxa.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO

☒ ENTRADA ☐ SAÍDA

EM 03/03/2016

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Marialva, 29 de fevereiro de 2016.

Maria Gonçalves da Silva
Requerente

Rua Atílio Ferri, 111 - Marialva - Paraná - Fone: (44) 3014-1717
E-mail: armandorossato@gmail.com

03/03/16



Itaú Empresas

30
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
2580 - MARIALVA****Dados da conta debitada:**Nome: **ASS CULT E SOC ANJOS CUSTODIOS**Agência: **2956**Conta: **06498-0****Dados do pagamento:**Código de barras: **817200000146 438825802012 508289999155 001160110027**Valor do documento: **R\$ 1.443,88****Operação efetuada em 05/08/2015 às 13:23:44h via bankline, CTRL 423064398.**

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

AD79B7BF8129332B0C357F93534941B7B1BF5838

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722.1722, disponível 24hs todos os dias.



MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Parcela 1 / 1	Dados para a Baixa Manua 999915 00116011002	Exercicio 2015	PROTOCOLO : 2.101 / 2015 EM 28/07/2015 ÀS 15:20:24
Informações Referente ao débito: Tipo: Exercício: Guia: Subdiv 1 2015 13 000		RECEITAS ALVARA LICENCA P/ CONSTRUCAO 19,20 EXECUÇÃO DE OBRAS 215,31 ISS FIXO 1.007,92 PROTOCOLO 9,80 VIGILANCIA SANITARIA - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 191,65 Total 1.443,88	
Informações Referente ao lançamento: Cadastro: Bairro: Quadra: Lote: 00280000 1 15 0		VENCIMENTO: 28/08/2015 Cálculo válido até 28/08/2015 NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA	
Contribuinte: COLEGIO ANJOS CUSTODIOS AVENIDA DR.EURICO J. DORNELLAS DE BARROS, 0 - CENTRO CPF / CNPJ: 79.070.249/0001-23		Valor Principal: R\$ 1.443,88 Juros R\$ 0,00 Multa R\$ 0,00 Correção R\$ 0,00 Valor a Pagar:R\$- 1.443,88	
OBSERVAÇÕES: REQUER APROVAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E SANITARIOS 236,60M²		PAGÁVEL SOMENTE NAS AGENCIAS: ITAU, SICREDI E CASAS LOTÉRICAS. 81720000014 6 43882580201 2 50828999915 5 00116011002 7	

ATENÇÃO

APRESENTAR ESTA GUIA QUITADA PARA INFORMAÇÕES / RETIRADA DE DOCUMENTOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA CONTRIBUINTE



MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Parcela 1 / 1	Dados para a Baixa Manual 999915 00116011002	Exercicio 2015	PROTOCOLO 2.101 / 2015 EM 28/07/2015 ÀS 15:20:24
Informações Referente ao Lançamento: Tipo.. Cadastro.. Exercício.. Guia.. Subdivida.. 1 00280000 2015 13 000		RECEITAS ALVARA LICENCA P/ CONSTRUC 19,20 EXECUÇÃO DE OBRAS 215,31 ISS FIXO 1.007,92 PROTOCOLO 9,80 VIGILANCIA SANITARIA - FISCAL 191,65 Total: 1.443,88	
Contribuinte: 000000000000028000 COLEGIO ANJOS CUSTODIOS AVENIDA DR.EURICO J. DORNELLAS DE BARROS, 0 - CENTRO CPF / CNPJ: 79.070.249/0001-23		VENCIMENTO: 28/08/2015 Cálculo válido até 28/08/2015 NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA Valor Principal: R\$ 1.443,88 Juros R\$ 0,00 Multa R\$ 0,00 Correção R\$ 0,00 Valor a Pagar:R\$- 1.443,88	
OBSERVAÇÕES REQUER APROVAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E SANITARIOS 236,60M²		PAGÁVEL SOMENTE NAS AGENCIAS: ITAU, SICREDI E CASAS LOTÉRICAS. 81720000014 6 43882580201 2 50828999915 5 00116011002 7 	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO

CAIXA

B₂ 104

AG₂ 1267

C/C 103-1

003
Operação



Memorando nº 048/2016

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO.

Em, 11 de março de 2016.

Ao Departamento Jurídico

ASSUNTO:

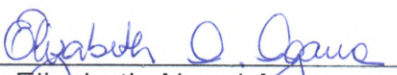
Cancelamento de projeto arquitetônico
Referente ao Protocolo nº 634/2016

Em atendimento ao memorando nº 13/2016, encaminhado pelo Departamento Jurídico a esta Secretaria..

Venho informar que o protocolo Nº 2101/2015, requerendo aprovação para a construção de salas e sanitários em alvenaria para fins educacionais, foi cancelado. Conforme pedido do cancelamento do mesmo com protocolo nº 634/2016.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que julgarem necessários e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,


Elizabeth Akemi Agawa
Arquiteta e Urbanista CAU – A27572-7

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA
PROJUR – MARIALVA

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL ANJOS CUSTODIOS

CPF/CNPJ: 79.070.249/0001-23

PROTOCOLO Nº 635/2016 – **DATA:** 03/03/2016

*TRIBUTÁRIO. TAXAS E
IMPOSTO. DEVOLUÇÃO.
Parecer acerca da possibilidade
de devolução de taxas e imposto
devidos por contribuinte que
cancelou projeto arquitetônico.
Requerimento Administrativo nº
635/2016.*

1. SÍNTESE

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 635/2016, em que ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL ANJOS CUSTODIOS requer “restituição dos valores pagos para projeto arquitetônico, visto que foi pedido o cancelamento do mesmo”, pois o projeto foi CANCELADO, e a obra não foi executada, conforme informação atestada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Verifica-se que, de fato, a construção não foi erigida, conforme Declaração emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(...) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Trata o Código Tributário Municipal – CTM da restituição total ou parcial do tributo, nestes termos:

Art. 273 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a Justiça que notifique o Fisco, de seu direito.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Moraes¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

São os fundamentos.

3. CONCLUSÃO

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido analisado, devida é a cobrança das taxas.

Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

¹ MORAES, B. R. *Doutrina e Prática das Taxas*. São Paulo: Revista dos tribunais, 1976. Pág. 6.

Não tendo havido o fato gerador, indevido é o tributo, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela **restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e Taxa de Vigilância Sanitária e indeferimento em relação aos demais**, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes.

Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO.**

Marialva, 22 de março de 2016.



Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
OAB/PR – 35.785



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 109/2016

Data : 13/04/2016

Conta Creditada ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL A.CUSTODIOS

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1267

Conta: 103-1

Valor Pago: 1.199,57

Nº Autenticação: 625D367BC87D1758